



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2026

Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança da informação, prevenção a fraudes digitais e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/6/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que orienta quanto à mitigação de riscos de segurança da informação, fraudes digitais e proteção de sistemas institucionais;

CONSIDERANDO a competência do Sistema de Controle Interno na orientação, fiscalização e acompanhamento dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os controles internos, proteger os recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à segurança e à proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos de segurança da informação e proteção de dados pessoais a serem observados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I – dar ciência desta Instrução Normativa a todos os servidores e colaboradores;
- II – revisar e controlar os acessos a sistemas institucionais e contas de e-mail;
- III – utilizar exclusivamente contas institucionais para comunicações oficiais;
- IV – restringir os acessos conforme o princípio do menor privilégio;
- V – assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra apenas para finalidades legítimas e institucionais.

Art. 3º São medidas obrigatórias de segurança da informação e proteção de dados:

- I – utilização de senhas fortes, individuais e intransferíveis;
- II – implementação de autenticação em múltiplos fatores;
- III – atualização contínua de sistemas, antivírus e ferramentas de segurança;



- IV – realização de backups periódicos, com testes de recuperação;
- V – proteção reforçada dos sistemas financeiros e administrativos;
- VI – adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Art. 4º Nos processos que envolvam movimentação financeira ou tratamento de dados sensíveis deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – segregação de funções entre cadastro, autorização e execução;
- II – dupla validação de pagamentos e transferências;
- III – controle rigoroso sobre inclusão ou alteração de favorecidos;
- IV – utilização de ambientes seguros para operações sensíveis;
- V – restrição de acesso a dados pessoais apenas a servidores autorizados.

Art. 5º Fica vedado:

- I – o uso de e-mails pessoais para fins institucionais;
- II – o compartilhamento de credenciais de acesso;
- III – a instalação de softwares não autorizados;
- IV – o tratamento ou compartilhamento de dados pessoais sem base legal ou finalidade pública definida.

Art. 6º Os órgãos deverão promover ações contínuas de capacitação dos servidores quanto a:

- I – riscos de fraudes digitais;
- II – phishing e engenharia social;
- III – boas práticas de segurança da informação;
- IV – princípios e diretrizes da LGPD, incluindo privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 7º Deverá ser instituído procedimento de resposta a incidentes, contemplando:

- I – identificação e registro do incidente;
- II – comunicação imediata à área de Tecnologia da Informação e à Controladoria Geral do Município;
- III – adoção de medidas de contenção e mitigação;
- IV – preservação de evidências;



V – comunicação aos órgãos competentes, quando necessário;

VI – avaliação de impacto envolvendo dados pessoais, quando aplicável.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, atuará na orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa, podendo expedir normas complementares.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão informar à Controladoria Geral do Município as medidas adotadas para cumprimento desta norma, quando solicitados.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 04 de maio de 2026.

Maiara Polla

Decreto nº 12360/2025

Controladora Geral do Município